PREFEITURA DE
ORLÂNDIA

orlandia.sp.gov.br

JORNAL OFICIAL
DE ORLÂNDIA

Quarta-feira, 03 de junho de 2026 · Distribuição Eletrônica · Ano 2026 · Edição nº 2323 Extraordinária

Publicação Oficial do Município de Orlândia, conforme Lei Municipal nº 1.316, de 1982 e Decreto 4.389, de 2014



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.587
De 27 de maio de 2026.

Denomina de "Olinda Augusta de Freitas Silveira" o imóvel municipal que especifica.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso V do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orlândia c.c. o art. 23 da Lei Complementar nº 60, de 31 de março de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. Fica denominado de "Olinda Augusta de Freitas Silveira" a Padaria Municipal localizada na Avenida do Café, nº 1090, Centro, anexa à Cozinha Piloto, nesta cidade de Orlândia.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 27 de maio de 2026.

JORGE GABRIEL GRASI
Prefeito Municipal

.....

DECRETO Nº 5.588
De 27 de maio de 2026.

Regulamenta a Lei Municipal nº 4.460, de 22 de maio de 2026, que institui o Programa Municipal de Auxílio-Aluguel no Município de Orlândia, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 90, V da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos administrativos, critérios de priorização e o fluxo de cumprimento de ordens judiciais do Programa Municipal de Auxílio-Aluguel, instituído pela Lei nº 4.460, de 22 de maio de 2026.

Art. 2º A gestão técnica e a fiscalização do programa competem à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que atuará em conjunto com a Procuradoria-Geral do Município nos processos judicializados.

Art. 3º Os recursos financeiros serão provenientes do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS), respeitado o teto orçamentário anual fixado na Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º O requerimento para inclusão administrativa no programa deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, instruído com a seguinte documentação:

I – documento de identidade oficial e CPF de todos os membros do núcleo familiar;

II – comprovante de residência no Município de Orlândia há, no mínimo, 2 (dois) anos;

III – comprovante de renda mensal bruta familiar de até 1 (um) salário-mínimo nacional;

IV – extrato de inscrição ativa no CadÚnico;

V – laudo social ou relatório técnico da Defesa Civil, CREAS ou CRAS, conforme a hipótese de inclusão.

Art. 5º Fica instituída a Comissão Técnica Intersetorial com a finalidade de realizar a avaliação multidisciplinar dos casos de extrema vulnerabilidade, composta por representantes das seguintes áreas:

I – um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e seu respetivo suplente;

II – um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e seu respectivo suplente; e

III – um representante da Defesa Civil e seu respetivo suplente.

Parágrafo único. A presidência da comissão caberá ao representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 6º Compete à Comissão Técnica Intersetorial:

I – avaliar a elegibilidade dos requerentes com base no laudo social e documentos apresentados;

II – atestar, mediante parecer fundamentado, a inexistência de outras alternativas de moradia para a família;

III – sugerir ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Social a concessão, renovação ou o desligamento do benefício.

CAPÍTULO III
DOS CRITÉRIOS DE PRIORIDADE

Art. 7º Na hipótese de esgotamento do teto financeiro anual e formação de lista de espera, a concessão de novos benefícios observará a seguinte ordem de prioridade:

I – famílias com presença de crianças e adolescentes;

II – famílias com pessoas idosas ou com deficiência;

III – maior grau de vulnerabilidade social;

IV – núcleos familiares com maior tempo de residência no Município.

CAPÍTULO IV
DO CUMPRIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS

Art. 8º O cumprimento de ordens judiciais seguirá o fluxo estabelecido no art. 7º da Lei Municipal nº 4.460/2026, devendo a Procuradoria-Geral do Município encaminhar a intimação à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social em até 48 (quarenta e oito) horas, contados do seu recebimento.

Art. 9º Ao informar o cumprimento da determinação judicial, a Procuradoria-Geral do Município também informará ao juízo os parâmetros legais de valor e prazo máximo estabelecidos na Lei nº 4.460/2026, visando preservar a isonomia orçamentária.

CAPÍTULO V
DA EXECUÇÃO FINANCEIRA E FISCALIZAÇÃO

Art. 10. O pagamento do benefício será mensal, no

valor correspondente a ½ (meio) salário-mínimo nacional, creditado diretamente em conta bancária de titularidade do beneficiário.

Art. 11. O beneficiário deverá apresentar mensalmente o recibo de quitação do aluguel até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, sob pena de suspensão preventiva do repasse.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social realizará visitas domiciliares bimestrais para fiscalizar o uso residencial do imóvel e acompanhar a participação da família em programas de qualificação.

CAPÍTULO VI

DO DESLIGAMENTO E PENALIDADES

Art. 13. O desligamento ocorrerá quando houver superação da faixa de renda, aquisição de imóvel próprio ou descumprimento dos deveres previstos no art. 10 da Lei nº 4.460/2026.

Art. 14. A constatação de fraude sujeitará o beneficiário ao ressarcimento integral dos valores recebidos, com inscrição em dívida ativa e comunicação ao Ministério Público para apuração de responsabilidade criminal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Ficam fazendo parte integrante deste Decreto os seguintes anexos:

I – Anexo I: Modelo de Termo de Ciência e Responsabilidade;

II – Anexo II: Modelo de Relatório Social de Acompanhamento; e

III – Anexo III: Modelo de Requerimento de Auxílio-Aluguel.

Parágrafo único. Os modelos contantes dos incisos deste artigo poderão ser adaptados conforme as peculiaridades do caso concreto, sempre com o objetivo de garantir a finalidade social do programa e proteção do erário municipal.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 27 de maio de 2026.

JORGE GABRIEL GRASI

Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Eu, [NOME COMPLETO], portador do CPF [Nº], declaro estar ciente de que o Auxílio-Aluguel é um benefício de natureza temporária e comprometo-me a: (a) utilizar o recurso exclusivamente para o pagamento de locação residencial; (b) entregar os recibos mensais de pagamento até o 5º dia útil de cada mês; (c) comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social qualquer alteração na renda familiar, endereço ou aquisição de imóvel próprio; (d) permitir o acesso da equipe técnica de assistência social à residência locada para acompanhamento bimestral; (e) participar de cursos de qualificação e encaminhamentos para emprego; e (f) assumir a responsabilidade pelo pagamento da diferença do valor do aluguel caso este seja superior ao teto do auxílio.

[ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO]

ANEXO II

MODELO DE RELATÓRIO SOCIAL DE ACOMPANHAMENTO

I – IDENTIFICAÇÃO DO NÚCLEO FAMILIAR: [Nomes, idades e composição atual];

II – SITUAÇÃO HABITACIONAL: [Localização do imóvel locado e condições de saneamento/segurança];

III – MONITORAMENTO FINANCEIRO: [Adesão aos pagamentos e comprovação de renda];

IV – EVOLUÇÃO SOCIAL: [Aproveitamento em qualificações e índices de autonomia alcançados];

V – PARECER DA COMISSÃO TÉCNICA INTERSETORIAL: [Justificativa para manutenção, prorrogação até 18 meses ou desligamento].

[ASSINATURA DO TÉCNICO RESPONSÁVEL]

ANEXO III

REQUERIMENTO DE AUXÍLIO-ALUGUEL

Ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Social de Orlândia:

Solicito inclusão no Programa Municipal de Auxílio-Aluguel, insitutuído pela Lei Municipal nº 4.460/2026, por motivo de [ ] risco geológico, [ ] desabrigo por catástrofe ou [ ] extrema vulnerabilidade social. Declaro residir em Orlândia há mais de 2 anos, possuir renda familiar bruta de até 1 salário-mínimo e autorizo a verificação de meus dados no CadÚnico. Anexo a este requerimento a documentação prevista no art. 4º do Decreto nº xxxx/2026.

[ASSINATURA DO REQUERENTE]

.....

Portarias

PORTARIA n.º 33.072

de 03 de Junho de 2026.

"Prorroga o prazo dos trabalhos da Comissão e da conclusão do processo administrativo instaurado pela Portaria n.º 32.411 de 04 de Junho de 2025, contra a empresa ***VIDABRAS COMERCIAL DO BRASIL LTDA****, CNPJ n.º* ***15.403.734/0001-99****, em decorrência do Pregão Eletrônico 54/2024 (registro de preços para aquisição de carnes e derivados para alimentação escolar), visando apurar a aplicação de eventuais penalidades legais (Lei Federal nº 14.133/2021), bem como as previstas no instrumento convocatório do certame (cláusula doze), decorrentes do cometimento, em tese, do descumprimento de obrigação (inexecução parcial da Ata de Registro de Preços)".*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso XXVII do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orlândia;

RESOLVE:

Art. 1.º Fica prorrogado, por mais **90 (noventa) dias**, a partir de 04 de Junho (06) de 2026, o prazo dos trabalhos da Comissão designada pela Portaria n.º 32.411, de 04 de Junho (06) de 2025, para a conclusão do processo administrativo em epígrafe.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia/SP, 03 de Junho de 2026.

JORGE GABRIEL GRASI

Prefeito Municipal

.....

Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA faz público que se encontra aberta o PREGÃO ELETRÔNICO 48/2026 cujo objeto é a REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS, HOSPITALARES, DE ENFERMAGEM E MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, PARA UNIDADES DE SAÚDE (UBS's) E PROGRAMA MELHOR EM CASA. O **período de envio das propostas será a partir de 10/06/2026 às 17:00 até 23/06/2026 às 08:00h no endereço eletrônico** bll.org.br**. O início da sessão de lances ocorrerá no dia 23/06/2026 às 08:30h na mesma plataforma. Esclarecimentos somente através do e-mail:** licitacao@orlandia.sp.gov.br **ou** bll.org.b**r. Edital à disposição na internet: www.orlandia.sp.gov.br, a partir do dia 10/06/2026. Orlândia, SP, 03 de Junho de 2026. JORGE GABRIEL GRASI. Prefeito Municipal.**

.....

Despachos

Orlândia-SP, 03 de Junho de 2026.

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ASSUNTO: LICITAÇÃO DESERTA

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2026 – CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE TRATAMENTO DE TERAPIA OCUPACIONAL ESPECIALIZADA, ATRAVÉS DOS MÉTODOS DESCRITOS EM ATENDIMENTO AO PROCESSO JUDICIAL.

DESPACHO

1. Autos conclusos nesta data para análise e decisão.

2. CONSIDERANDO o expediente encaminhado pela Ilma. Chefe do Departamento de Licitações, DECIDO:

(a) com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, declarar DESERTO o processo licitatório acima descrito, tendo em vista a ausência de propostas registradas por licitantes no sistema eletrônico até o dia e horário estabelecidos no edital;

(b) havendo interesse na futura contratação do objeto, por atender ao interesse público, deverá a Administração, por meio do órgão competente, apurar os motivos que ocasionaram o desinteresse pelo certame, identificando e corrigindo eventuais falhas ou inconsistências do edital, inclusive possíveis exigências restritivas que possam ter afastado potenciais licitantes.

3. Publique-se a presente decisão na imprensa oficial.

4. Após, arquive-se o presente expediente junto aos autos do processo licitatório em epígrafe.

CUMPRA-SE, nos termos da lei.

JORGE GABRIEL GRASI

Prefeito Municipal

.....

Reabertura

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Jorge Gabriel Grasi faz público que referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026** cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE CARNES E DERIVADOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR,** considerando a análise das AMOSTRAS realizada pela Secretaria Requerente, convocam-se todos os licitantes para reabertura da sessão. Fica designado o dia 08/06/2026, Segunda-Feira, às 09 horas para continuidade do certame. Orlândia, 03 de Junho de 2026. JORGE GABRIEL GRASI – Prefeito Municipal.

.....

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

REFERÊNCIA: Inexigibilidade de Chamamento Público nº 002/2026/CMDCA – Termo de Colaboração nº 001/2026/CMDCA

BASE LEGAL: Lei Federal nº. 13.019/14;

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: INSTITUTO ACOLHER ASSISTÊNCIA SOCIAL;

CNPJ/MF: 06.318.831/0001-92;

ENDEREÇO: Rua Paraíso, nº 138 – Vila Tibério – Ribeirão Preto/SP;

OBJETO PROPOSTO: A parceria tem como objetivo acolher provisória e excepcionalmente 20 crianças e adolescentes de 0 a 17 anos e 11 meses, e, excepcionalmente, até 21 anos, afastados do convívio familiar por medida protetiva, em razão de ameaça ou violação de direitos, garantindo-lhes proteção integral, cuidado humanizado, moradia, alimentação, acompanhamento técnico, acesso à saúde, educação, convivência comunitária, fortalecimento de vínculos familiares e desenvolvimento pessoal e social, bem como o planejamento responsável do desligamento, seja para reintegração familiar, colocação em família substituta ou preparação para a vida autônoma, respeitando sua história de vida, individualidade, dignidade, diversidade, condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e os princípios da excepcionalidade, provisoriedade, proteção integral e prioridade absoluta.

VALOR TOTAL DO REPASSE: R$ 1.557.802,13 (um milhão e quinhentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e dois reais e treze centavos), sendo o total do montante pago com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, conforme Lei Orçamentária Municipal nº 4.441, de 26 de novembro de 2025.

PERÍODO: A partir da data de assinatura do Termo de Colaboração.

TIPO DA PARCERIA: Termo de Colaboração.

JUSTIFICATIVA PELA INEXIGIBILIDADE: A parceria tem a finalidade de acolher provisória e excepcionalmente até 20 crianças e adolescentes de 0 a 17 anos e 11 meses, e, excepcionalmente, até 21 anos, afastados do convívio familiar por medida protetiva, em razão de ameaça ou violação de direitos, garantindo-lhes proteção integral qualificada, cuidado humanizado, moradia, alimentação, acompanhamento técnico, acesso à saúde, educação, convivência comunitária, fortalecimento de vínculos familiares e desenvolvimento pessoal e social, bem como planejamento responsável do desligamento, seja para reintegração familiar, colocação em família substituta ou preparação para a vida autônoma, respeitando sua história de vida, individualidade, dignidade, diversidade, condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e os princípios da excepcionalidade, provisoriedade, proteção integral e prioridade absoluta. Considerando que o Município de Orlândia/SP atualmente enfrenta situação crítica na execução direta do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes — SAICA, especialmente em razão da superação do limite operacional de acolhidos e do número reduzido de servidores municipais vinculados à Casa de Acolhimento, mostra-se necessária a transferência da execução do serviço à Organização da Sociedade Civil especializada, de modo a assegurar continuidade, ampliação e qualificação do atendimento, evitando prejuízos à proteção integral das crianças e adolescentes acolhidos.

O serviço deverá ser executado em unidade com características residenciais, ambiente acolhedor, estrutura física adequada e funcionamento ininterrupto, visando proporcionar rotina institucional próxima ao ambiente familiar, com atendimento individualizado, elaboração e acompanhamento do Plano Individual de Atendimento — PIA, articulação com a rede socioassistencial, saúde, educação, Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos. Os serviços a serem prestados pelo Instituto Acolher Assistência Social são essenciais à rede municipal de proteção social especial de alta complexidade, possibilitando o atendimento das determinações constitucionais e legais relacionadas à dignidade da pessoa humana, à proteção integral e à prioridade absoluta da criança e do adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, da Lei Orgânica da Assistência Social — LOAS, da Política Nacional de Assistência Social — PNAS e da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

A insuficiência de condições operacionais e de recursos humanos para a manutenção direta do serviço pelo Município, associada ao aumento da demanda por acolhimento institucional, pode ocasionar graves prejuízos às crianças e adolescentes em situação de risco, inclusive com possibilidade de descontinuidade ou precarização do atendimento, além de eventual necessidade de encaminhamentos para outros municípios, o que fragilizaria vínculos familiares, comunitários e territoriais. O Instituto Acolher Assistência Social possui vasta experiência na execução de serviços socioassistenciais, especialmente no Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, com atuação em diversos municípios do Estado de São Paulo, demonstrando capacidade técnica, operacional e institucional para assumir a execução do objeto proposto. Assim, diante da natureza singular do serviço, da especialização da entidade e da inviabilidade de competição para a solução pretendida, justifica-se a inexigibilidade de chamamento público para celebração de Termo de Colaboração com o Município de Orlândia/SP, com fundamento no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

O Município de Orlândia/SP, em atendimento ao disposto no art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada a inexigibilidade de chamamento público prevista no inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, para formalização de parceria, através de **TERMO DE COLABORAÇÃO**, entre o **MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA,** por meio do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, e a **INSTITUTO ACOLHER ASSISTÊNCIA SOCIAL.** Nesse sentido torna público o extrato da justificativa deferida pelo Prefeito Municipal de Orlândia/SP, cujo inteiro teor pode ser consultado diretamente na sede da Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situada na Rua 1, nº 15, Centro, Orlândia/SP, no horário das 08 às 16 horas. Na forma do § 2º, do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser apresentada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Orlândia, endereçada a Comissão de Seleção do CMDCA, instituída através da Resolução nº 001/2026/CMDCA em 23 de abril de 2026.

Orlândia/SP, 03 de junho de 2026.

.....

Terceiro Setor

Resultado Definitivo

AVISO DE RESULTADO DEFINITIVO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

O MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, POR INTERMÉDIO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO, torna público, para o conhecimento dos interessados, o **RESULTADO DEFINITIVO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026**, para celebrar parceria através de **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos termos da **LEI Nº 13.019/2014**.

CONSIDERANDO que à Comissão de Seleção do Chamamento Público, instituída pelas Portarias –nºs 31.814/2025, 32.722/2025 e 32.907/2026, incumbe presidir, processar e julgar o Chamamento Público, com a relação da organização habilitada, com a nota obtida, para a homologação final e posterior publicação no Site Oficial do Município de Orlândia;

CONSIDERANDO que, de acordo com Edital de Chamamento Público nº 01/2026, foram superadas todas as atividades de: Etapa 01: Publicação do Edital de Chamamento Público; Etapa 02: Sessão Pública para informação e esclarecimento e orientação acerca do Edital; Etapa 03: Sessão de Abertura do Chamamento Público; Etapa 04: Etapa Competitiva de Avaliação das Propostas de Plano de Trabalho pela Comissão de Seleção; Etapas 05 e 06: Divulgação do Resultado Preliminar e interposição de Recursos e Contrarazões aos Recursos contra o Resultado Preliminar; Etapa 07: Julgamento dos eventuais Recursos;

Etapa 08: Homologação e Publicação do Resultado do Julgamento das Propostas do Plano de Trabalho; Etapa 09: Sessão Pública para apresentação dos documentos de Habilitação; Etapas 10, 11 e 12: Avaliação dos Documentos de Habilitação e Procedimento; Etapas 13 e 14: Publicação da Ata de Julgamento dos Documentos de Habilitação e Interposição de Recursos e Contrarazões; Etapa 15: Julgamento dos eventuais Recursos; e por fim, Etapa 16: Publicação da Ata de Resultado Definitivo do Chamamento Público.

CONSIDERANDO, por fim, o transcurso do prazo de 05 (cinco) dias sem interposição de Recurso, referente à publicação do resultado de julgamento de habilitação da OSC habilitada:

RESOLVE:

Publicar a **ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E RESULTADO DEFINITIVO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026**: Aos 03 de junho de 2026, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, reuniram-se os membros da Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público nº 01/2026, para homologar o resultado definitivo do referido Edital, considerando que todas as atividades foram superadas, dentro do cronograma previamente estabelecido. Chegou-se ao resultado definitivo apresentado abaixo, contendo, a identificação da OSC habilitada, com nome e CNPJ, título do projeto, bem como o total de pontos obtidos:

NOME DA OSC	CNPJ	TÍTULO PROJETO	TOTAL DE PONTOS OBTIDOS
CORPORAÇÃO MUSICAL DE ORLÂNDIA	05.824.366/0001-07	Apresentações músico culturais no Município de Orlândia	100

O presente Resultado Definitivo será publicado no site oficial do Município de Orlândia para o amplo conhecimento dos interessados. Nada mais havendo a tratar, a Comissão de Seleção encerra seus trabalhos, e após a conclusão dos demais trâmites estabelecidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, convocará posteriormente a Organização da Sociedade Civil habilitada e homologada para assinatura do Termo de Colaboração.

.....

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

EDITAL DE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Orlândia-Sp., manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no art. 75, inciso II, da Lei Federal n°. 14.133/21, de empresa especializada em serviços de marcenaria para realizar o conserto e a recuperação do painel de madeira localizado atrás da Mesa Diretora, no Plenário da Câmara Municipal, bem como do painel de madeira instalado próximo aos sofás na Sala das Galerias e de acordo com as demais especificações constantes no Termo de Referência. Os serviços deverão ser iniciados em até 2**0 (vinte) dias** após a assinatura do contrato administrativo e concluídos em até **60 (sessenta) dias**, constante do processo administrativo n°. 006/2026, cujo preço estimado anual foi o de R$ 16.783,33 (dezesseis mil, setecentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos). O interessado poderá obter informações adicionais e cópia do Termo de Referência através do e-mail diretoria@camaraorlandia.sp.gov.br ou pessoalmente, das 8h30m às 17h00m dos dias úteis, no endereço da Câmara Municipal de Orlândia, qual seja, Av. do Café, 644, centro, Orlândia-Sp. A futura contratação observará `as disposições previstas na Lei Complementar n°. 123, de 14 de dezembro de 2006.

Propostas poderão ser encaminhadas do mesmo modo **em até 3 (três) dias, à contar da data da publicação deste.** Fundamento legal: Lei Federal n°. 14.133/21 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Conforme previsto no art. 65 da Lei de Licitações vigente, serão necessários os seguintes documentos para fins de habilitação técnica:

- CEDULA DE IDENTIDADE E INSCRIÇÃO NO REGISTRO COMERCIAL;

- COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO REGULAR NO CNPJ;

- COMPROVANTE DE REGULARIDADE JUNTO AO INSS;

- DECLARAÇÃO DE OBEDIENCIA AO DISPOSTO NO ART. 7°, INC XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988;

- CERTIFICADO DE REGULARIDADE JUNTO AO FGTS;

- DECLARAÇÃO DE QUE NÃO SE ENCONTRA IMPEDIDO DE LICITAR OU CONTRATAR COM ADMINISTRAÇÃO PUBLICA;

- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALENCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE, OU, SE PESSOA FISICA, CERTIDÃO NEGATIVA DE INSOLVENCIA CIVIL EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DO DOMICILIO;

- CERTIDÕES NEGATIVAS FISCAIS, NO AMBITO DA UNIÃO, ESTADO DE SÃO PAULO (E EVENTUALMENTE DO ESTADO PERTENCENTE À RESPECTIVA SEDE DA EMPRESA) E MUNICÍPIO DE ORLANDIA E DO MUNICÍPIO DA RESPECTIVA SEDE DA EMPRESA;

- CERTIDÃO NEGATIVA TRABALHISTA;

-DOCUMENTO/ATESTADO DE CAPACIDADE TECINICA P/CUMPRIMENTO DO CONTRATO.

Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta, no contrato ou no termo de referência a fls. 07/10, a CONTRATANTE poderá aplicar AO CONTRATADO as sanções previstas no art. 156 da Lei 14133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis. O atraso injustificado no início da prestação do serviço, acarretará AO CONTRATADO multa de mora de 1 (um) porcento sobre o valor global do contrato, para cada dia de atraso. A multa de que trata o item anterior não impedirá a rescisão unilateral do contrato pala CONTRATANTE. A multa contratual será recolhida no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, respeitada a cláusula

18º, e ainda, quando não for possível sua liquidação extrajudicial no todo ou em parte, cobrada judicialmente; Os valores das multas serão fixados em real e convertidos pelo IPCA na data de sua liquidação. As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do representante da CONTRATANTE, se entender as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO como relevantes.

Orlândia-Sp., 03 de Junho de 2026.

Gilson Moreira - Presidente

.....

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICIPIO

ORLÂNDIA
CUIDAR, INOVAR, TRANSFORMAR
GESTÃO 2025 - 2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
Prefeitura Municipal de Orlândia: Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600 – Centro CEP: 14620-000
(16) 3820-8000

PREFEITO MUNICIPAL:
Jorge Gabriel Grasi

VICE-PREFEITO:
Murilo Santiago Spadini

CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
Câmara Municipal de Orlândia: Avenida do Café, nº 644 – Centro
CEP: 14620-000
(16) 3826-1658

PRESIDENTE
Gilson Moreira

VICE-PRESIDENTE
Rafael Palma de Araújo

1º SECRETÁRIO
Juliane Fernanda Pompilio

2º SECRETÁRIO
Luiz Donizeti da Cruz

VEREADORES
Antônio Carlos Leite
Clodoaldo Santana da Silva
Gilson Moreira
João Vitor Alves
Juliane Fernanda Pompilio
Luis Donizeti da Cruz
Max Leonardo Define Neto
Paulo Rodrigues Alves Pereira
Rafael Palma de Araújo
Sebastião Atílio da Silva
Vitor Fávaro Tonetto

Encarregado LGPD: Márcio Favaro Cherubim

Jornal Oficial do Município de Orlândia

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlândia/SP, conforme Lei Municipal nº 1.316, de 1982 e Decreto 4.389, de 2014
Prefeitura Municipal de Orlândia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11

comunicacao@orlandia.sp.gov.br
www.orlandia.sp.gov.br
(16) 3820-8005